



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

LEI Nº 43 /79

DELIMITA A ZONA URBANA DA CIDADE DE  
LAGOA D'ANTA E DÁ OUTRAS PROVIDENCI  
AS.

O Prefeito Municipal de Lagoa D'Anta Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais faz / saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica legalmente delimitada a Zona Urbana da cidade de Lagoa D'Anta, cujos critérios passarão a ser os seguintes:

ZONA URBANA

Tem início no marco nº 1, encravado nos fundos do Grupo Escolar Jacó de Moraes, inclusive; na saída para Passa e Fica, seguindo em linha reta até o marco nº 2, sito, nos fundos da casa de propriedade do Sr. João Batista da Cruz, / (JOÃO CAPIÓ), inclusive; que fica localizada ao lado direito da estrada que sai de Lagoa D'Anta ao Sítio Baixio-Santo Antonio, daí seguindo por outra reta vai até os fundos da casa residencial do Sr. José Cândido, inclusive; daí seguindo por outra reta vai até o marco nº 4, ao lado da Casa de Farinha do Sr. José Rodrigues, inclusive; daí seguindo por outra reta passando ao lado do Cemitério Público, inclusive; e finalmente / vai encontrar o seu ponto final no marco nº 1, acima descrito.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta, em 07. 04  
1979.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE TERCEIRO LOPES - Prefeito Municipal.